



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA nº 01/2020 TP

Ata da Sessão do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, realizada no dia 22-1-2020.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 9h (nove horas), no Plenário do TRT11, na Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265, Praça 14 de Janeiro, reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, que mesmo de férias concordou em participar da sessão; MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, Vice-Presidente; MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JOICILENE JERONIMO PORTELA; o Excelentíssimo Juiz ADILSON MACIEL DANTAS, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, convocado por meio do Ato nº 56/2019/SGP, nos termos do art. 118 da LOMAN e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho da PRT da 11ª Região, Dr. MARCIUS CRUZ DA PONTE SOUZA. Ausentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, por motivo de férias, e ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, por se encontrar de folga compensatória. Aberta a sessão, o Desembargador Presidente saudou a todos os presentes, dando as boas vindas ao Procurador do Trabalho, Dr. Marcius Souza, bem como ao novo estagiário da Secretaria do Pleno, presente na sessão, Eduardo Almeida Matos, aluno do 8º período do curso de Direito da Unip, e, ato contínuo, concedeu a palavra à Desembargadora Eleonora Saunier para proferir a leitura da passagem bíblica do dia (Salmo 143). Em seguida, o Desembargador Presidente submeteu à aprovação a Ata nº 11/2019, da sessão de 4-12-2019, informando que se encontra disponível, no sistema eSap, para análise dos desembargadores desde 15-1-2020, tendo sido aprovada por unanimidade e, dando prosseguimento, iniciou o julgamento das matérias administrativas, na seguinte ordem: **1. Processo TRT nº DP-14602/2019** - Assunto: Processo de Remoção para o cargo de Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, em decorrência da aposentadoria voluntária da Juíza MARIA DA GLÓRIA DE ANDRADE LOBO, por meio da RA nº 223/2019. O Desembargador Presidente informou os Magistrados inscritos por ordem de antiguidade: ADILSON MACIEL DANTAS, YONE SILVA GURGEL CARDOSO, MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO e IZAN ALVES MIRANDA FILHO. Analisando a matéria, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região nº 52/2019/SGP que declarou vago, com efeitos retroativos a 17-9-2019, o cargo de Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, anteriormente ocupado pela Juíza do Trabalho Maria da Glória Andrade Lobo, em virtude de sua aposentadoria voluntária; CONSIDERANDO os termos do art. 83 da Lei Complementar 35, de 14-3-1979 (LOMAN); CONSIDERANDO que se inscreveram para o processo de remoção os Juízes Adilson Maciel Dantas, Yone Silva Gurgel Cardoso, Maria de Lourdes Guedes Montenegro e Izan Alves de Miranda Filho; CONSIDERANDO que o Juiz Adilson Maciel Dantas é o mais antigo dentre os inscritos; CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes do Processo Eletrônico TRT nº DP-14602/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido de remoção do Juiz ADILSON MACIEL DANTAS, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, para a titularidade da Titularidade da 11ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **OBS:** Juiz Convocado ADILSON MACIEL DANTAS – não participou do quórum, por impedimento. **2. Processo TRT nº DP-17909/2019** - Assunto: Proposição apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas referente à minuta de Resolução Administrativa (fls. 18/25) que institui a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que a Constituição da República,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

no inciso I do art. 96 c/c o art. 99, confere aos Tribunais autonomia administrativa e financeira; CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos normativos internos deste Regional ao disposto nas Resoluções Administrativas nº 240/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e nº 229/2018 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa do Tribunal Pleno nº 221/2015, que aprovou o Planejamento Estratégico deste Tribunal e consignou como tema do Objetivo Estratégico nº 3 a promoção da melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida do corpo funcional, bem como o que consta na Resolução Administrativa nº 24/2018, que aprovou o Plano de Ações Estratégicas de Gestão de Pessoas – PAE-GP deste Tribunal; CONSIDERANDO a proposição do Comitê de Gestão de Pessoas deste Tribunal e as demais informações constantes no Processo TRT nº DP-17909/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sem prejuízo da observância das normas expedidas pelos conselhos superiores sobre o tema. Art. 2º A Política ora instituída tem por finalidades: I – adotar medidas, ações ou estratégias tendentes a melhorar a gestão de pessoas do Tribunal, contribuindo para o alcance dos propósitos estratégicos do Tribunal; II – buscar a compatibilização das competências profissionais de cada servidor com as exigidas para ocupação dos postos de trabalho do Tribunal, tendo por base as diretrizes do modelo instituído pela Justiça do Trabalho para a gestão por competências; III – promover ações de reconhecimento e valorização das competências de magistrados e servidores; IV – promover a melhoria do clima organizacional por meio da execução de ações tendentes a promover a qualidade de vida, o combate ao assédio moral, a capacitação e o suporte na gestão de conflitos; V – racionalizar a efetividade dos gastos com capacitação, mantendo-os proporcional aos grupos de servidores e magistrados; e VI – divulgar as ações e programas de gestão de pessoas do Tribunal, melhorando a transparência e efetividade da comunicação. Art. 3º Considera-se para o fim deste Regulamento: I - competência profissional: capacidade de mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes com vistas à obtenção de desempenho compatível com as expectativas do posto de trabalho e da unidade; II - competência pessoal: atributo da competência profissional vinculado à capacidade de agir do servidor diante das atribuições que lhes são afetas; III - competência técnica: atributo da competência profissional vinculado ao manejo do conhecimento técnico e/ou científico requisitado para o exercício das atribuições de cargos e funções; IV - competência gerencial: atributo da competência profissional vinculado à capacidade gerencial, obrigatório para o servidor que exercer cargos ou funções gerenciais; V - matriz de competências: instrumento no qual são relacionados os conhecimentos, habilidades e atitudes requeridas para ocupação de cada posto de trabalho; VI - ações de treinamento: aquelas que promovem, de forma sistemática, o desenvolvimento profissional para o cumprimento das competências do posto de trabalho, em consonância com a missão institucional, custeadas ou não pela Administração; VII - gestão de pessoas: conjunto de políticas, métodos e práticas gerenciais e institucionais que visam a estimular o desenvolvimento de competências profissionais para o alcance dos objetivos estratégicos, observando fatores como: relação interpessoal, saúde, cooperação, melhoria do desempenho, motivação e o comprometimento dos servidores com a instituição; VIII - gestor: membro ou agente público que exerce atividades com poder de decisão, liderança de indivíduos e ou de equipes e, por meio de gestão de pessoas e outros recursos, apresentam entregas ao Tribunal, que contribuem para o alcance dos objetivos institucionais; IX - perfil profissional: conjunto de competências técnicas e comportamentais que influenciam o desempenho apresentado pelo servidor, e é considerado para verificação da adequação do profissional com as exigências do posto de trabalho; X - governança de pessoas: os mecanismos de monitoramento, direcionamento e avaliação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

da gestão de pessoas, com vista a assegurar a realização da missão institucional; XI - política de gestão de pessoas: princípios e diretrizes que direcionam as práticas em gestão de pessoas, com o objetivo de alcançar os resultados desejados pelo Tribunal; XII - eficiência: grau de otimização no desenvolvimento, conservação e utilização dos recursos potenciais e atuais na consecução dos fins deste Tribunal; XIII - efetividade: grau de alcance dos resultados na consecução dos fins infraconstitucionais e constitucionais deste Tribunal; XIV - ambiente de trabalho: conjunto de fatores, como instrumento, bens e processos e meios de natureza material e imaterial, nos quais são exercidas as atividades laborais; XV - cooperação: mobilização dos recursos subjetivos, pelas pessoas, para, juntas, superarem obstáculos, contradições e deficiências que surgem no curso do trabalho, utilizando-se do diálogo ético, técnicas e experiências que orientam o trabalho real; XVI - cooperação transversal, vertical e horizontal: respectivamente, a cooperação entre trabalhadores da organização e usuários, beneficiários, auxiliares e advogados, bem como com os integrantes de outras instituições correlatas; entre ocupantes de diferentes níveis de linha hierárquica sempre no duplo sentido ascendente-descendente; entre os pares e os membros de equipes de trabalho; XVII - competência: conhecimentos, habilidades, condutas e saberes correlacionados, que devem ser mobilizados para o atingimento dos resultados organizacionais; XVIII - gestão do conhecimento: identificação, maximização, codificação e compartilhamento do conhecimento organizacional; XIX - Recrutamento e Seleção: conjunto de atividades e procedimentos que objetivam localizar, atrair e selecionar colaboradores com perfil profissional adequado às necessidades organizacionais; XX - Desenvolvimento: processo de longo prazo para aperfeiçoar as capacidades e as motivações dos servidores, a fim de torná-los colaboradores valiosos para a organização; XXI - Gestão de desempenho: processo que envolve atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do desempenho, com vistas ao aprimoramento do desempenho das pessoas e ao alcance dos resultados institucionais; XXII - Gestão da saúde e da qualidade de vida: conjunto de ações levadas a efeito nas organizações, com vistas à conscientização da responsabilidade individual e coletiva pela vida e pela manutenção ou restabelecimento de um ambiente de trabalho em que prevaleça o bem-estar dos colaboradores; XXIII - Gestão de Benefícios: refere-se à gestão da folha de pagamento, incluindo os processos de análise e concessão de direitos e vantagens: remuneração, gratificações, adicionais, indenizações, férias, licenças, dentre outros; XXIV - Monitoramento Interno: conjunto de ações pelo qual os dados sobre gestão de pessoas do Tribunal são coletados, registrados, armazenados, analisados e acompanhados, com o objetivo de controlar as metas e resultados a serem alcançados por meio da atividade das pessoas que compõem a organização; e XXV - Comunicação das ações de gestão de pessoas: conjunto de ações que proporcionam a divulgação das ações, projetos, produtos e resultados da gestão de pessoas. Art. 4º São premissas da Política de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas: I - responsabilidade compartilhada pela capacitação no desenvolvimento profissional do corpo funcional, no que se refere ao atingimento dos objetivos do Tribunal, voltada para a melhoria contínua da qualidade e para o aumento da produtividade, com vistas à maior eficiência e efetividade dos serviços prestados; II - valorização do corpo funcional e de sua experiência, conhecimentos, habilidades e atitudes; III - gestão do conhecimento pela formação de capital intelectual pela geração, armazenamento e compartilhamento de conhecimentos e experiências; IV - gestão de pessoas pautada pela eficiência, eficácia, efetividade, ética, cooperação, isonomia, publicidade, mérito, transparência e respeito à diversidade; V - promoção da saúde no espaço de trabalho; VI - aprimoramento constante das condições de trabalho, observando-se a evolução dos mecanismos e processos de trabalho e dos ajustes ergonômicos necessários à sua evolução; VII - desenvolvimento profissional alinhado ao institucional,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

consoante os objetivos estratégicos do Tribunal; VIII - estímulo à inovação, trabalho criativo e desenvolvimento de talentos; IX - promoção de ações tendentes a remover ou reduzir barreiras que prejudiquem a acessibilidade dos servidores aos espaços, cargos, funções e postos de trabalho do Tribunal; e X – promoção da gestão participativa. **CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE PESSOAS. Seção I - Do Planejamento em Gestão de Pessoas.** Art. 5º São diretrizes para o planejamento de gestão de pessoas: I - instituir e executar o plano de ações estratégicas de gestão de pessoas – PAE/GP, alinhado ao planejamento estratégico deste Tribunal, contemplando os macroprocessos abaixo, para os quais serão definidos indicadores, objetivos, metas: a) Recrutamento e Seleção; b) Gestão de desempenho e Desenvolvimento; c) Gestão da saúde e da qualidade de vida; d) Gestão de Benefícios; e) Comunicação das ações de gestão de pessoas. II - assegurar a participação efetiva dos responsáveis pela gestão de pessoas no planejamento, na execução e no aprimoramento da estratégia do Tribunal; III - garantir a gestão participativa por meio de representantes de magistrados e servidores nos grupos gestores; IV - valorizar as carreiras que propiciem a progressão remuneratória e o desenvolvimento dos servidores durante a vida profissional, velando para que não haja distinções nas diferentes áreas e graus de jurisdição; V - assegurar os recursos necessários indispensáveis à observância dos objetivos de gestão de pessoas, como orçamento, mecanismos organizacionais, infraestrutura, pessoal e tecnologia da informação; VI - incentivar o compartilhamento das experiências, da deliberação coletiva, e da cooperação vertical, horizontal e transversal; VII - criar e fortalecer incentivos ao desenvolvimento e retenção de talentos; VIII - dimensionar, distribuir e avaliar a força de trabalho por meio da instituição de critérios de análise da produção que contemplem as competências necessárias, a diversidade das condições de atuação e as necessidades do órgão e dos serviços prestados; e IX – O Plano deverá ser apresentado pelo Comitê de Gestão de Pessoas – CGP e aprovado pela Presidência do Tribunal. **Seção II - Do Recrutamento e Seleção.** Art. 6º São diretrizes para a seleção, o ingresso e a lotação: I - Velar para manutenção de concursos sempre em vigor, que privilegiem a seleção de candidatos com conhecimentos e habilidades compatíveis com as competências e os requisitos dos cargos, observando-se as condições de igualdade e acessibilidade; II – Concluir os estudos para realização do novo concurso público até 210 dias antes do término do prazo do concurso em vigor; III - Assegurar a participação em programa de ambientação que contemple, entre outros, conhecimentos relativos à estruturação orgânica, aos processos de trabalho, ao acesso às normas internas, ao plano estratégico, à saúde no trabalho, à ética, às normas de acessibilidade, à segurança da informação e aos benefícios ofertados por este Tribunal; IV - Distribuir, de forma equânime entre áreas e graus, a força de trabalho, para dotar cada unidade da mão de obra necessária ao atingimento dos fins a que ela se destina; V - Movimentar servidores conforme a necessidade deste Tribunal e de cada unidade, considerando as competências individuais e de cada posto de trabalho, bem como as atribuições de cada cargo; VI - Instituir objetiva e formalmente a matriz de competências para cargos ou funções de liderança de pessoas; e VII - Prover cargos comissionados e funções de confiança, observando a matriz de competência desses cargos, promovendo, sempre que possível, processo seletivo transparente e acessível. **Seção III - Gestão de Desempenho e Desenvolvimento.** Art. 7º São diretrizes para a gestão do desempenho e do desenvolvimento: I - adotar ações para o desenvolvimento calcadas nas matrizes de competências, a partir dos resultados obtidos nos processos avaliativos, que contemplem o compartilhamento de experiências e *feedback*; II - desenvolver gestão de desempenho firmada na realidade do trabalho e baseadas na eficiência, na efetividade, na qualidade das ações desenvolvidas, bem como na variabilidade das condições de desempenho; III - vincular o desenvolvimento nas carreiras ao desempenho e ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

aperfeiçoamento das competências dos servidores, inclusive incentivando a cooperação; IV - dimensionar o desempenho de todos os gestores e servidores por meio de critérios objetivos, observando-se, preferencialmente, a utilização da avaliação de pares, de subordinados, de gestores e autoavaliação; V - utilizar as avaliações de desempenho como base e informação às ações de gestão de pessoas, mormente para orientar as que sejam voltadas à capacitação e ao desenvolvimento; VI - desenvolver ações de educação compartilhada para propiciar a aquisição, o desenvolvimento e o alinhamento de competências individuais e organizacionais; VII – as avaliações calcadas no modelo gestão por competências serão realizadas no primeiro e no último semestre de cada gestão presidencial; VIII – as trilhas de aprendizagem para redução das lacunas de competências identificadas nas avaliações deverão ser realizadas entre o segundo e o penúltimo semestre de cada gestão presidencial; e IX – é obrigatória a participação dos detentores de cargos ou funções comissionadas nos cursos oferecidos pela Ejud para redução das lacunas de competências identificadas no processo avaliativo da gestão por competências, facultando-se a apresentação de certificado de conclusão de curso da mesma natureza realizado às expensas de cada servidor, na iniciativa privada, cujo certificado deverá ser apresentado até 30 dias após conclusão do curso oferecido pelo Tribunal, sob pena de exoneração ou dispensa do cargo ou função comissionada. **Seção IV - Gestão da saúde e da qualidade de vida.** Art. 8º São diretrizes para a gestão da saúde e qualidade de vida: I - realizar, de forma periódica, pesquisas com a participação do corpo funcional, objetivando colher subsídios para o desenvolvimento de ações de melhoria no ambiente de trabalho; II - promover, de forma integrada e contínua, ações de melhoria do ambiente de trabalho, para contemplar as dimensões social, física, organizacional e psicológica, com o objetivo de favorecer a adoção de hábitos saudáveis, a melhoria das relações de trabalho, o aumento da qualidade e da efetividade dos serviços prestados; III - promover os mecanismos necessários à participação de magistrados e servidores na gestão institucional, diretamente ou por meio de representantes; IV - incentivar, integrada e continuamente, a adoção de ações de promoção da redução de riscos, da saúde e prevenção de acidentes e doenças, mormente com a melhoria das condições de trabalho, do conteúdo e da organização das tarefas e processos do trabalho, usabilidade dos sistemas e acessibilidade, observando-se os princípios da prevenção e da precaução e fundadas em preceitos das ciências do trabalho; V - promover eventos periódicos de prevenção de doenças e promoção da saúde, como o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e a Semana de Saúde; VI - estabelecer, por meio de comissões especiais, regras de conduta ética e realizar ações de combate e prevenção a mecanismos, atitudes e gestão que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do corpo funcional; VII - promover ações para favorecer a visibilidade e o reconhecimento da contribuição do trabalho, de forma a incentivar o desempenho coletivo e individual e a cooperação; VIII - monitorar os motivos dos desligamentos voluntários e adotar as medidas necessárias para mitigar as ocorrências, mediante melhorias institucionais, quando viáveis; IX - instituir, ao longo da vida profissional, as ações necessárias à preparação para a aposentadoria; X - desenvolver ações para favorecer o retorno ao trabalho após afastamentos por motivos de saúde; e XI - reconhecer e valorizar a história dos servidores ativos e aposentados, incentivando a sua participação em atividades da organização, inclusive voluntariada. **Seção V - Gestão de Benefícios.** Art. 9º São diretrizes para a gestão de benefícios: I – instruir as concessões de benefícios, a pedido ou de ofício, com a observância das normas aplicáveis à espécie, tendo por parâmetros os princípios que regem as relações entre a Administração e o corpo funcional; II - adotar ações de melhoria dos procedimentos de análise, controle e deferimento dos benefícios, a partir do estudo dos fluxogramas dos procedimentos de concessão de benefícios; III – priorizar o desenho e o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

estudo dos fluxogramas dos processos de trabalho que tenham levado à concessão de benefícios financeiros com erros operacionais e resultado em pagamentos diversos dos devidos ao corpo funcional; e IV – estabelecer conjunto de indicadores de gestão de benefícios, cadastrais e financeiros, abordando dentre eles as rubricas de folha de pagamento com maior índice de erros, para monitoramento interno.

Seção VI - Comunicação das ações de gestão de pessoas. Art. 10. São diretrizes para a gestão da comunicação das ações de gestão de pessoas: I – as comunicações ao corpo funcional serão feitas, preferencialmente, por e-mail funcional, para quem o tenha, ou para o e-mail indicado pelo requerente, quando este não dispuser de e-mail institucional por limitação imposta pelo Tribunal; II – quando o pedido for feito por eSap, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a comunicação poderá ser feita por simples devolução deste ao requerente; III – apenas na impossibilidade de comunicação pelos meios indicados nos incisos I e II, serão expedidas comunicações pelos CORREIOS; IV – as comunicações de interesse geral do corpo funcional, produzidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, serão por ela encaminhadas diretamente aos e-mails registrados no sistema de gestão de pessoal do Tribunal; e V – as informações, notícias e outras matérias originadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, quando necessária a divulgação por outro meio que não os anteriores, serão demandadas à área de comunicação social do Tribunal.

CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA DE GESTÃO DE PESSOAS. Art. 11. Cabe ao Comitê de Gestão de Pessoas a governança de implantação desta Política. § 1º A constituição do Comitê de Gestão de Pessoas – CGP observará o disposto nos artigos 10 e 11 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça de nº 240/2016, ou outra que venha a substituí-la. § 2º Na hipótese de não acorrerem interessados na eleição prevista nos artigos mencionados no *caput*, o Tribunal reabrirá os prazos de inscrição e eleição, dando ampla divulgação interna ao corpo funcional. Persistindo a situação da primeira eleição, o Tribunal constituirá o Comitê, garantindo a representatividade básica prevista na RA CNJ nº 240/2016, com a seguinte composição mínima: a) 1 magistrado oriundo do primeiro grau; b) 1 magistrado oriundo do segundo grau; c) 2 servidores; d) 1 representante da associação dos magistrados; e) 1 representante do sindicato dos servidores; f) titular da Secretaria de Gestão de Pessoas; g) titular da Diretoria-Geral; h) titular da Coordenadoria de Gestão Estratégica. § 3º Será designado, ao menos, um suplente para magistrados e um para servidores, assim como os suplentes dos titulares mencionadas no parágrafo anterior serão seus substitutos legais. § 4º A Presidência oficiará a associação de magistrados e o sindicato dos servidores para que indiquem, no prazo de 3 dias, representante para compor o Comitê, sob pena de não ter assento no Comitê para o período; § 5º Na composição prevista nas alíneas do parágrafo 2º, serão aproveitados, necessariamente, os inscritos no processo seletivo, de acordo com a categoria de cada um, ainda que tenha sido inviável a eleição por falta de quórum.

Art. 12. Cabe ao Presidente do Tribunal a designação do Comitê de Gestão de Pessoas.

Art. 13. Cabe ao Comitê de Gestão de Pessoas – CGP: I - propor e coordenar plano estratégico local de gestão de pessoas, de acordo com os objetivos institucionais e as diretrizes deste Plano; II - atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, de forma a compartilhar as iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados; III- divulgar, avaliar e monitorar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas; IV - instituir grupos de discussão e trabalho com a finalidade de propor e de subsidiar a avaliação do Plano e medidas de Gestão de Pessoas; e V - manifestar-se, quando determinado pelo Presidente do Tribunal, auxiliando-o nas decisões sobre matérias afetas à área de gestão de pessoas.

Art. 14. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Comitê, de ofício ou a pedido de quaisquer de seus membros, sendo obrigatória uma reunião a cada quadrimestre. § 1º Cada reunião será documentada por Ata, a qual será publicada em área específica, no sítio do Tribunal, destinada ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

registro das atividades do Comitê. § 2º O Coordenador do CGP designará um dos membros para secretariar as reuniões. Art. 15. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador voto de desempate, podendo haver consignaçoão de voto divergente, por escrito, no prazo de 24 horas. Art. 16. O Comitê receberá denúncias de riscos relacionados a recursos humanos, a fim de que sejam tomadas medidas para mitigar situações de alto risco, devendo ser disponibilizada e divulgada conta de email específico para essa finalidade. Art. 17. Compete ao Comitê a edição de normas relativas ao seu funcionamento, podendo designar grupos de trabalho ou estudo específicos, formados por voluntários, os quais atuarão fora de seus horários de trabalho no Tribunal, ou dentro do horário de trabalho, quando autorizados por seus gestores, com consulta prévia do CGP. Art. 18. Ficam revogados a Resolução Administrativa nº 243/2014 e o Ato TRT 11ª Região nº 233/2015. Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **3. Processo TRT nº DP-16462/2018** - Assunto: Matéria em que a Presidência propõe minuta de Resolução que define a composição do Comitê de Gestão de Pessoas deste Regional (fls. 52). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o propósito de adequar a composição do Comitê de Gestão de Pessoas- CGP, prevista no art. 2º do Ato nº 233/2015/SGP/TRT11, ao disposto no art. 11 da Resolução nº 240/2016 do CNJ; CONSIDERANDO que houve ampla divulgação da eleição para a escolha dos membros do Comitê, inclusive com prorrogação do prazo de inscrição aos magistrados, bem como eleição com a indicação de dois servidores mais votados; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 478/2019 e o que consta do Processo TRT nº DP-16462/2018, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Definir a composição do Comitê de Gestão de Pessoas (CGP) do TRT da 11ª Região, para mandato de dois anos, com os seguintes membros: I – Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela (magistrada indicada pelo Tribunal); II – Juiz Gerfran Carneiro Moreira, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus (magistrado escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados); III – Ildefonso Rocha de Souza, Diretor-Geral; IV – Maria do Socorro Chaves de Sá Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas; V – Mônica Lopes Sobreira Leite, Diretora da Assessoria de Planejamento Estratégico; VI – Luis Claudio dos Santos Corrêa, servidor Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Trabalho da 11ª Região – SITRA-AM/RR; VII – Ednéia Silva dos Santos (servidora escolhida pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados); VIII – Guilherme Rodrigues de Araújo Silva e Paulo Euprêprio Batista de Sousa (servidores eleitos por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **4. Processo TRT nº DP-11337/2019** - Assunto: Matéria proposta pela Juíza EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT da 11ª Região, referente à minuta de Resolução Administrativa (fls. 6/9) que estabelece diretrizes de acessibilidade em ações de capacitação promovidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 230, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; CONSIDERANDO o que consta do ATO CDEP.SEGPES.GDGSET.GP nº 182, de 27 de maio de 2019, que estabelece diretrizes de acessibilidade em ações de capacitação promovidas pelo Tribunal Superior do Trabalho; CONSIDERANDO que o conceito de acessibilidade precisa ser compreendido e respeitado em todas as esferas da sociedade, buscando a eliminação das barreiras que cotidianamente afetam a pessoa com deficiência,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

sejam elas arquitetônicas, atitudinais ou cognitivas, visto que o direito à liberdade é subjetivo e garantido a todas as pessoas, indistintamente; CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT nº DP-11337/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Instituir diretrizes de acessibilidade em ações de capacitação voltadas a práticas de educação inclusiva para pessoas com deficiência, em consonância com as orientações da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT da 11ª Região. Art. 2º As ações de capacitação promovidas pelo TRT da 11ª Região deverão observar as orientações estabelecidas nesta Resolução. Parágrafo único. Nas ações de capacitação promovidas por outra instituição das quais participem servidores do TRT da 11ª Região, caberá ao Tribunal informar acerca das necessidades específicas apresentadas pelos servidores com deficiência. Art. 3º As ações efetivas de educação inclusiva adotadas pelo Tribunal deverão possibilitar a ampla participação de pessoas com deficiência visual, auditiva, motora, entre outras. Parágrafo único. Entende-se por educação inclusiva a modalidade de educação com adoção de práticas pelo Tribunal que propiciem o engajamento de educandos, servidores, profissionais de educação, entre outros agentes, com a devida adequação de estrutura física e virtual e de métodos, técnicas e recursos, visando ao desenvolvimento de um ambiente educacional equitativo. Art. 4º São objetivos desta Resolução: I - conscientizar os envolvidos acerca das necessidades educacionais específicas, de forma a desenvolver práticas que contemplem o acesso do educando ao conhecimento; II - adotar estratégias de aprendizagem, métodos e procedimentos adequados às condições dos educandos que apresentem deficiência, a fim de propiciar a oferta de ações que contemplem variadas ferramentas e recursos didáticos adaptados às diferentes necessidades educacionais; III - identificar e orientar a aquisição e a utilização de recursos tecnológicos necessários à inclusão educacional plena; IV - subsidiar a análise de adaptações ou adequações arquitetônicas nos espaços educacionais para facilitar o acesso de pessoas com deficiência; V - estimular a criação de estratégias de qualificação dos instrutores e coordenadores de cursos do TRT da 11ª Região, a fim de ampliar o conhecimento teórico-metodológico e a adoção de atitudes que visem à educação inclusiva. § 1º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT da 11ª Região é a responsável por orientar e apoiar as áreas envolvidas, a fim de concretizar os objetivos constantes deste artigo. § 2º Para alcançar os objetivos elencados, é fundamental que os instrutores e as demais áreas envolvidas tenham conhecimento da deficiência e das especificidades de cada indivíduo, para proporcionar melhor planejamento e elaboração da ação educacional, possibilitando, assim, que sejam respeitadas tanto a individualidade das pessoas como as particularidades apresentadas pela deficiência. Art. 5º A divulgação dos eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal deverá permitir o amplo acesso a pessoas com deficiência, devendo para isso ser utilizados recursos como descrição textual de conteúdos visuais, audiodescrição, legendas, entre outros. Art. 6º O sistema de inscrição em eventos de capacitação deve ser acessível a pessoas com todos os tipos de deficiência e deverá haver campo no formulário de inscrição para que o servidor informe se apresenta deficiência, qual o tipo e se necessita de condições e recursos específicos a serem disponibilizados para sua participação em cada evento. Art. 7º O ambiente educacional nas ações de educação presencial deverá estar preparado para receber pessoas com deficiência, levando em consideração o acesso, a permanência e a circulação. Parágrafo único. Deverão ser eliminadas barreiras arquitetônicas, obstáculos físicos e disposições inadequadas nos ambientes educacionais, observando-se a existência de corredor de acesso nas salas de aula e espaço reservado, de forma a garantir o acesso independente e a não gerar riscos à segurança das pessoas com deficiência. Art. 8º Os recursos tecnológicos disponíveis deverão ser utilizados com o objetivo de facilitar a participação de pessoas com deficiência nas ações de educação tanto presenciais quanto a distância,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

devendo permitir a compensação de limitações funcionais, motoras ou sensoriais e a superação de barreiras de comunicação e de mobilidade. § 1º No caso de pessoas com deficiência motora, conforme a especificidade, poderá ser disponibilizado material em meio magnético, em formato que permita a utilização do leitor de tela, de forma a garantir conforto, autonomia e acesso irrestrito à leitura de livros, documentos, apostilas, sites e demais materiais. § 2º No caso de pessoas com deficiência visual, conforme a especificidade, poderá ser utilizado material ampliado, material em meio magnético, computador com *softwares* leitores e ampliadores de tela, descrição de conteúdos visuais, audiodescrição, audiolivros, entre outros. § 3º No caso de pessoas com deficiência auditiva, conforme a especificidade, poderão ser utilizados vídeos com legendas ou *closed caption*, janela ou intérprete de Libras, projetor, *chats*, fóruns, sistemas de mensagens instantâneas, entre outros. Art. 9º A fim de garantir a prática da educação inclusiva, instrutores e coordenadores de curso deverão basear-se nas orientações desta Resolução, bem como adotar os seguintes procedimentos: I - adaptar os materiais didáticos às diversas deficiências, de maneira que se possa adequar os recursos didáticos utilizados às necessidades específicas dos educandos; II - consultar, previamente, a pessoa com deficiência sobre sua posição mais adequada em sala de aula e garantir que esse local esteja reservado para ela durante todo o evento; III - adaptar atividades e dinâmicas de grupo às necessidades de pessoas com deficiência, de forma a possibilitar a participação em todos os momentos da ação de educação; IV - no caso de pessoa com deficiência visual, durante a apresentação de conteúdos, fazer a descrição das imagens de forma breve, quando necessário; V - no caso de pessoa com deficiência auditiva, posicionar-se de forma a permitir a leitura labial e, ao usar microfone, mantê-lo distanciado da boca; VI - controlar ruídos e conversas paralelas que possam dificultar a audição, bem como fazer leitura pausada para melhor assimilação; VII - adaptar, se necessário, o tempo de algumas atividades e avaliações em sala de aula, de forma a permitir a sua conclusão com aproveitamento. Art. 10. Previamente à realização da ação de capacitação, o coordenador de curso deverá informar ao instrutor e às demais áreas envolvidas sobre a inscrição de pessoa com deficiência, indicando as necessidades específicas e as providências necessárias à sua participação no evento educacional. Art. 11. A fim de propiciar a educação inclusiva, instrutores, coordenadores de curso, educandos, servidores, entre outros agentes, além de basearem-se nas orientações desta Resolução, deverão adotar atitudes como: I - agir de forma empática, colocando-se no lugar do outro e compreendendo as necessidades de cada indivíduo; II - dirigir-se diretamente à pessoa com deficiência, e não ao seu auxiliar; III - questionar antecipadamente a pessoa com deficiência sobre a necessidade de ajuda, colocando-se à disposição para auxiliá-la; IV - manter os equipamentos pessoais de mobilidade próximos às pessoas com deficiência, permitindo-lhes fácil acesso; V - posicionar-se no campo visual da pessoa com deficiência; VI - oferecer apoio para o deslocamento seguro da pessoa com deficiência, indagando acerca da melhor forma de auxiliá-la, se necessário; VII - no caso de pessoa com deficiência visual, prestar informações acerca do espaço físico em que ela está transitando, quando se fizer necessário, alertando-a da presença de obstáculos, tais como mesas, totens, plantas, entre outros; VIII - não alterar o tom de voz, ao se comunicar com a pessoa com deficiência; IX - no caso de pessoa com deficiência visual que faz uso de cão-guia, não interagir com o animal, evitando desviar a atenção dele, de forma a garantir a integridade física da pessoa conduzida; X - no caso de pessoa que faz uso de aparelho auditivo, evitar sons altos e ruídos intensos no ambiente, observando a sensibilidade do aparelho. Parágrafo único. Caberá ao Tribunal promover outras ações que se fizerem necessárias, a fim de garantir a educação inclusiva. Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo as áreas responsáveis por adaptar os métodos e os sistemas informatizados adotar ações



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

necessárias a sua plena implantação no prazo de 90 dias. **5. Processo TRT nº DP-613/2020** - Assunto: Proposição apresentada pela Assessoria de Gestão Estratégica, encaminhando minuta de Resolução Administrativa, a fim de instituir o Calendário Estratégico das Atividades do TRT da 11ª Região para o ano de 2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação e transparência às ações estratégicas desenvolvidas no âmbito do TRT da 11ª Região; CONSIDERANDO que as divulgações das datas e das ações voltadas à análise da estratégia permitem uma ampla participação pública; CONSIDERANDO que as reuniões de Análise de Projetos e de Análise Estratégica são fontes de aprendizado organizacional, socialização de conhecimentos e experiências, permitindo aos gestores a tomada de ações de melhoria e aperfeiçoamento da gestão; CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT nº DP-613/2020, RESOLVE por unanimidade de votos: Art. 1º Instituir e divulgar o Calendário Estratégico do TRT da 11ª Região de 2020, que tem a finalidade de registrar e divulgar os principais eventos estratégicos para o ano de 2020, na forma discriminada no Anexo desta Resolução. Art. 2º As datas constantes do calendário estratégico poderão sofrer alterações em decorrência de eventuais compromissos ou eventos agendados posteriormente pela Presidência do Tribunal no corrente exercício, cabendo a Assessoria de Gestão Estratégica a atualização do calendário em anexo. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **6. Processo TRT nº DP-18771/2019** - Assunto: Matéria em que a Secretaria do Pleno propõe a adequação da RA nº 49/2017, que alterou a RA nº 43/2013, referente à designação de Juiz de primeiro grau para atuar como auxiliar da Presidência, bem como da RA nº 288/2018, que trata da designação de Juiz para auxiliar na Corregedoria, conforme nova disposição constante do art. 1º da Resolução CNJ nº 264/2018. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento detalhado na gestão de Metas do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a necessidade das finalidades constantes da Resolução nº 198/2014 do CNJ, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - 2019, que possibilita a convocação de juízes de 1º grau em auxílio às atribuições inerentes à Presidência e à Corregedoria Regional; CONSIDERANDO, por fim, a Resolução do CNJ nº 209/2015, alterada pela Resolução nº 264/2018/CNJ, e demais informações constantes do processo TRT nº DP-18771/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º O Presidente do Tribunal e o Corregedor Regional poderão convocar, respectivamente, um juiz para auxiliar nos trabalhos da Presidência e um juiz para auxiliar nos trabalhos da Corregedoria, pelo período de até dois anos, cabendo ao Tribunal Pleno decidir quanto à necessidade de afastá-lo de sua jurisdição. §1º A prorrogação ou convocação do juiz auxiliar, de forma ininterrupta ou sucessiva será permitida desde que devidamente fundamentada. §2º O Juiz Auxiliar da Presidência assistirá o Desembargador Presidente do Tribunal nas matérias administrativas e judiciais, ênfase no Primeiro Grau, que forem submetidas à Administração, atuando na análise de problemas e proposição de soluções, e prestando, de modo geral, auxílio para o cumprimento das metas estratégicas da instituição. §3º O Juiz Auxiliar da Corregedoria assistirá o Corregedor nas matérias administrativas e judiciais, com observância ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/2019. Art. 2º Ficam revogadas as disposições constantes das Resoluções TRT11 nºs 43/2013, 49/2017 e 288/2018. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **7. Processo TRT nº MA-368F/2017** - Assunto: Recurso Administrativo interposto pela empresa ARCHITECH CONSULTORIA & PLANEJAMENTO LTDA, solicitando a requalificação do objeto contratual e o reequilíbrio financeiro, referente ao Contrato de nº 021/2018/TRT11-DLC.SC. Apregoado o processo, o Desembargador Presidente informou que se trata de um recurso administrativo, que está



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

trazendo ao plenário para proceder à distribuição a um relator, considerando que o sistema administrativo E-sap ainda não possui essa ferramenta, o que já foi solicitado da SETIC e está sendo providenciado. Em seguida, foi efetuada a distribuição do presente processo, tendo sido **sorteado Relator** o Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva. Em seguida, o Desembargador Presidente informou que os três processos seguintes referem-se a matérias idênticas e, conforme proposição da Assessoria Jurídica, podem ser distribuídas para o mesmo relator. Após breve debate e, considerando que não há prevenção em processo administrativo, o egrégio Tribunal Pleno resolveu proceder à distribuição de cada processo separadamente. **8. Processo TRT nº MA-46/2020 (DP-10932/2019)** - Assunto: Recurso Administrativo interposto pela Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais dos Estados do Amazonas e Roraima (ASSOJAF/AM-RR) requerendo a acumulação das parcelas referentes à GAE e VPNI, oriunda da incorporação dos quintos. Efetuado o sorteio, o **processo foi distribuído** ao Gabinete da Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, no qual se encontra como convocado o Juiz Adilson Maciel Dantas, a quem os autos serão encaminhados. **9. Processo TRT nº MA-47/2020 (DP-18935/2019)** - Assunto: Recurso Administrativo interposto pela viúva MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA COELHO, pensionista do servidor falecido MARDEM DE MELO COELHO, solicitando a reconsideração sobre o despacho do Presidente (fls.13), que determinou a correção do erro operacional quanto à incorporação dos quintos/décimos de função comissionada FC-05, em vez de FC-03, a Oficiais de Justiça Avaliadores no período anterior a 1º-1-1997, bem como o ressarcimento dos valores percebidos em razão de erro operacional. O presente recurso administrativo foi **sorteado** a Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa (Relatora). **10. Processo TRT nº MA-48/2020 (DP-18969/2019)** - Assunto: Recurso Administrativo interposto pelo servidor aposentado LUIS CARLOS DE SOUZA PINHEIRO, solicitando a não autorização do desconto em favor do erário da incorporação de quintos/décimos da função comissionada atribuída aos Oficiais de Justiça Avaliadores, nível FC-03, enquadrada na FC-05, a partir de 1º-1-1997. O recurso administrativo foi **sorteado Relator** o Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes. **11. Processo TRT nº MA-1120/2019** - Assunto: Matéria em que a Seção de Inativos e Pensionistas solicita a retificação da RA 336/2019, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora FRANCIRENE DA SILVA BARROSO ANUNCIAÇÃO, para excluir o Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo de Técnico Judiciário. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 1289/2019/SGPES/SLP e o que consta do Processo TRT nº DP-1120/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar, parcialmente, a Resolução Administrativa nº 336/2019/TRT11, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora FRANCIRENE DA SILVA BARROSO ANUNCIAÇÃO, a fim de excluir o Adicional de Qualificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo de Técnico Judiciário, em virtude da servidora não ser portadora de diploma de curso superior. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **12. Processo TRT nº MA-1079/2019** - Assunto: Matéria referente à retificação da RA 277/2019, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor AMARILDO VASCONCELOS DE ALMEIDA, a fim de acrescentar 1% de adicional por tempo de serviço incidente sobre o vencimento básico do servidor, em virtude do serviço prestado ao Ministério da Aeronáutica. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 1276/2019/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 005/2020 e o que consta do Processo TRT nº MA-1079/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar, parcialmente, a Resolução Administrativa nº 277/2019/TRT11, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor AMARILDO VASCONCELOS DE ALMEIDA, a fim de incluir mais 1% (um por cento) de Gratificação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

Adicional por Tempo de Serviço - ATS, relativo ao tempo de serviço público prestado ao Ministério da Aeronáutica (14-07-1981 a 16-08-1982), com amparo no art. 100 da Lei nº 8.112, de 1990, combinado com a Resolução CSJT nº 46/2007. Art. 2º Esclarecer que, na linha de inteligência do Acórdão nº 1871/2003/TCU-Plenário, aplica-se a prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910, de 1932 (arts. 1º e 2º), a incidir sobre os valores que deveriam ser pagos anteriormente a cinco anos da data em que a Administração certificou o direito (16-12-2019, fls. 1), ou seja, até 16-12-2014, observando-se quando da apuração do passivo os demais critérios definidos na Resolução CSJT nº 137, de 30-5-2014. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **13. Processo TRT nº MA-504/2015** - Assunto: Matéria referente ao Acórdão nº 14546/2019/TCU/1ª Câmara, que determina a substituição da RA nº 137/2015, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor ARTUR FLORÊNCIO DA CUNHA, para excluir a vantagem da rubrica derivada da percepção de 65% da opção da Função Comissionada de Motorista Especializado – FC03. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Acórdão nº 14546/2019 - TCU – 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do servidor Artur Florêncio da Cunha, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade; CONSIDERANDO a Informação nº 1288/2019/SLP/SGPES e o que consta do Processo TRT nº MA-504/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 137/2015/TRT11, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor ARTUR FLORÊNCIO DA CUNHA, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da Função Comissionada de Auxiliar Especializado – FC-03, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005-TCU/Plenário), cessando os pagamentos decorrentes do ato impugnado e dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa TRT11 nº 137/2015/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: *“Conceder ao servidor ARTUR FLORÊNCIO DA CUNHA aposentadoria voluntária com proventos integrais, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-13, na forma do art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo-lhe devidas, ainda, as seguintes vantagens: Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei Nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezessete por cento), incidentes sobre o vencimento básico; Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício da função comissionada de Motorista Especializado FC-03, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90.”* Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **14. Processo TRT nº MA-781/2015** - Assunto: Matéria referente ao Acórdão nº 14566/2019/TCU/1ª Câmara, que determina a substituição da RA nº 225/2005/TRT11, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor CARLOS ALBERTO DE SOUZA NERY, para excluir a vantagem da rubrica derivada da percepção de 65% da opção da Função Comissionada de Assistente-Chefe – FC-04, transformada em FC-05. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Acórdão nº 14566/2019 - TCU – 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do servidor Carlos Alberto de Souza Nery, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade; CONSIDERANDO a Informação nº 1296/2019/SLP/SGPES e o que consta do Processo TRT nº MA-781/2015, RESOLVE, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 225/2015/TRT11, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor CARLOS ALBERTO DE SOUZA NERY, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da Função Comissionada de Assistente-Chefe FC-04, transformada em FC-05 por meio da RA-132/2000 TRT11, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005-TCU/Plenário), cessando os pagamentos decorrentes do ato impugnado e dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa TRT11 nº 225/2015/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: *“Conceder ao servidor CARLOS ALBERTO DE SOUZA NERY aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezessete por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) de FC-04 de Assistente-Chefe, com base na MP nº 2.225/45, de 4-9-2001, que incluiu o art. 62-A na Lei nº 8.112/90.”* Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após o julgamento do processo supra, o Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas pediu a palavra e propôs voto de pesar pelo falecimento do filho do Desembargador Domingos Chalub, informando que esta proposição é a pedido da Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, que se encontra ausente nesta sessão, por motivo de férias. Propôs, ainda, voto de pesar pelo falecimento do médico aposentado deste Tribunal Dr. Antônio Freitas. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO proposição apresentada, em sessão, pelo Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, conforme sugestão da Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, que não se encontrava presente na sessão por motivo de férias, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento de DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA FILHO, servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e filho do Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA, ocorrido no dia 16 de janeiro do corrente ano, devendo esta decisão ser comunicada aos seus familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO proposição apresentada, em sessão, pelo Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do médico aposentado deste Regional ANTÔNIO CARLOS SILVA FREITAS, ocorrido no dia 21 de janeiro do corrente ano, devendo esta decisão ser comunicada aos seus familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **15. Processo TRT nº MA-1173/2015** - Assunto: Assunto: Matéria referente ao Acórdão nº 14547/2019/TCU/1ª Câmara, que determina a substituição da RA nº 287/2015, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor VIRGÍLIO NÁPOLES DE SOUZA, para excluir a vantagem da rubrica derivada da percepção de 65% da opção da Função Comissionada de Motorista Especializado – FC03. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Acórdão nº 14547/2019 - TCU – 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do servidor Virgílio Nápoles de Souza, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade; CONSIDERANDO a Informação nº 1283/2019/SLP/SGPES e o que consta do Processo TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

nº MA-1173/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 287/2015/TRT11, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor VIRGÍLIO NÁPOLES DE SOUZA, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da Função Comissionada de Motorista Especializado – FC03, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005-TCU/Plenário), cessando os pagamentos decorrentes do ato impugnado e dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa TRT11 nº 287/2015/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: “Conceder ao servidor VIRGÍLIO NÁPOLES DE SOUZA aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe “C”, Padrão NI-13, com fundamento no art. 3º, I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo, ainda, devidas as seguintes vantagens: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do artigo 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezessete por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 4/10 (quatro décimos) de Motorista Especializado FC-03 e 6/10 (seis décimos) de Agente Especializado FC-02, pelos exercícios das funções comissionadas, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **16. Processo TRT nº MA-889/2019** - Assunto: Matéria em que a servidora LUZIA PEREIRA DA SILVA, requer aposentadoria voluntária com proventos integrais no do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Informações nºs 065/2019 e 779/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 297/2019, e o que consta do processo TRT nº MA-889/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora LUZIA PEREIRA DA SILVA, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe “C”, Padrão NI-C13, nos termos dos arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei 8.112, de 1990 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens a integrarem os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 7% (sete por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 4/10 (quatro décimos) da função comissionada de Assistente Chefe (FC-04), nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90, e IV - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser técnica judiciária portadora de diploma de curso superior, nos termos do artigo 15, inciso VI, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Em seguida, foi aprovada proposta de congratulações à servidora aposentada **17. Processo TRT nº MA-1302/2019** - Assunto: Matéria em que a servidor aposentado JOSÉ ELIMAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

PINHEIRO MENDES requer isenção de imposto de renda e redução da base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária sobre proventos. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 001/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-1302/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder isenção do Imposto de Renda e redução da base de cálculo da incidência da contribuição previdenciária ao servidor JOSÉ ELIMAR PINHEIRO MENDES sobre os proventos de sua aposentadoria, a que se referem, respectivamente, o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 e o art. 40, §21, da Constituição da República até 11-2-2020, quando, à luz do princípio da anterioridade nonagesimal (CF, art. 150, III, "c" e art. 195, § 6º) ocorrerá o aumento da cobrança das contribuições previdenciárias dos inativos portadores de doença incapacitante, decorrente da revogação do §21 do art. 40 da CF pelo art. 35, I, "a", da EC 103/2019. Art. 2º Esclarecer que o termo inicial da isenção do imposto de renda e da redução da incidência das contribuições previdenciárias deve ser a partir de 18-12-2019 (data identificada no laudo pericial, em que a moléstia foi contraída – fl. 21), nos termos do art. 6º, § 4º, I, "c", da Instrução Normativa n. 1500/2014 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **18. Processo TRT nº MA-1280/2019** - Assunto: Pensão por Morte em decorrência do falecimento do servidor FLAVIANO CAVALCANTE DE ANDRADE, ocorrido em 15-11-2019, às filhas menores LÍVIA MANOELLA DUARTE LIMA CAVALCANTE DE ANDRADE, representada por sua mãe Michele Duarte Lima; e ANA BEATRIZ PEREIRA DE ANDRADE, representada por sua mãe Jeane de Oliveira Pereira. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 1242/2019/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 448/2019 e o que consta do Processo TRT nº MA-1280/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir pensão por morte equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria, acrescida de cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, em decorrência do falecimento do servidor FLAVIANO CAVALCANTE DE ANDRADE, ocorrido em 15-11-2019, às filhas menores LÍVIA MANOELLA DUARTE LIMA CAVALCANTE DE ANDRADE, representada por sua mãe Michele Duarte Lima; e ANA BEATRIZ PEREIRA DE ANDRADE, representada por sua mãe Jeane de Oliveira Pereira, com fundamento no art. 23, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os arts. 215, 211, IV, "a", 218 e 219, I, da Lei nº 8.112/90, da seguinte forma: I - LÍVIA MANOELLA DUARTE LIMA CAVALCANTE DE ANDRADE, nascida em 28-8-2005, quota de 35% (25%+10%) dos proventos de aposentadoria do servidor falecido; e II - ANA BEATRIZ PEREIRA DE ANDRADE, nascida em 4-3-2010, quota de 35% (25%+10%) dos proventos de aposentadoria do servidor falecido. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **19. Processo TRT nº MA-1309/2019** - Assunto: Pensão por morte requerida pela viúva MARIA DE LOURDES FERREIRA RABELLO, em virtude do falecimento do Juiz Classista aposentado ANTÔNIO CARLOS LEVY RABELLO, em 3-12-2019. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 1262/2019/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 009/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-1309/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder pensão vitalícia à Senhora MARIA DE LOURDES FERREIRA RABELLO, cônjuge do Juiz Classista aposentado Antônio Carlos Levy Rabello, falecido em 3-12-2019, com fundamento nos artigos 215 e art. 217, I, da Lei nº 8.112/1990, redação dada pela Lei. 13.135/2015, da seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente, com fundamento no *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, da Lei Federal no 8.213/1991; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força do Acórdão no 2553/2013 do Plenário do TCU (itens 9.2.1 e 9.2.2), e não se enquadrar na exceção dos itens 9.2.3, 9.2.3.1 e 9.2.3.2 do referido Acórdão; III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

Constitucional no 103/2019, visto que a requerente atende ao disposto no item 6, letra “b”, inc. VII, art. 222 da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6, da Lei 8.213/1991. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

20. Processo TRT nº DP-1356/2019 - Assunto: Pensão por morte requerida por DENILDES DOS SANTOS FORTES, em virtude do falecimento de seu companheiro, o servidor JOSÉ RIBAMAR MELLO DO NASCIMENTO, ocorrido em 20-12-2019. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 008/2020/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 015/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-1356/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder pensão vitalícia à Senhora DENILDES DOS SANTOS FORTES, companheira do servidor aposentado falecido JOSÉ RIBAMAR MELLO DO NASCIMENTO, com fundamento no art. 23, *caput* e § 1º, *c/c* o art. 26 §§ 2º e 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019; arts. 215, 217, III, 219, I, e 222, VII, letra b, item 6, da Lei nº 8.112/90, *c/c* o art. 16, *caput*, inciso I, da Lei 8.231/91, e com efeitos financeiros a contar de 20-12-2019, data do óbito, na seguinte forma: I - o benefício corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente da data do óbito, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%, devendo, a princípio, encontrar o valor dessa aposentadoria, nos termos do inc. II do §1º do art. 10, com o cálculo efetivado de acordo com o art. 26, § 2º, para após, chegar ao valor devido da pensão, com fundamento no disposto do art. 23, §1º, todos da EC nº 103/2019; II - o tempo de contribuição do servidor falecido corresponde a 11.593 dias; assim, a partir do valor da média, deve-se fazer a proporcionalidade, tendo como numerador o tempo de contribuição em dias até a data do óbito, e como denominador o tempo de contribuição necessário para uma aposentadoria integral, ou seja, como numerador 11.593 dias, e como denominador 12.775 dias, e III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art.23, da Emenda Constitucional no 103/2019, posto que a requerente atende ao disposto no item 6, letra “b”, inc. VII, art. 222 da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei 8.213/1991. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após o julgamento do processo supra, o Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas pediu a palavra e propôs voto de pesar pelo falecimento do servidor José Ribamar, o que foi acatado por unanimidade. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO proposição apresentada, em sessão, pelo Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do servidor deste Regional JOSÉ RIBAMAR MELLO DO NASCIMENTO, ocorrido no dia 20 de dezembro de 2019, devendo esta decisão ser comunicada aos seus familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

21. Processo TRT nº MA-1297/2019 - Assunto: Pensão por morte requerida por MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA, viúva do Desembargador aposentado BENEDICTO CRUZ LYRA, em 27-11-2019. Por ocasião do julgamento do processo, o Desembargador José Dantas de Góes declarou seu impedimento. Disse o Desembargador Presidente que o parecer jurídico é favorável, esclarecendo o percentual estabelecido pela EC nº 103/2019; salientou que esta situação foi a primeira experiência do Tribunal com a aplicação das regras da reforma previdenciária, pela EC nº 103/2019; ressaltou que a requerente é viúva de Desembargador, sendo servidora aposentada do mesmo regime dele, havendo um questionamento se poderia receber os dois valores; informou que em dezembro/2019, o Tribunal designou servidor para fazer um curso de atualização em Curitiba, e recentemente, no início de janeiro/2020, foi designado outro servidor para se atualizar, porque o nosso Regional não tem experiência nesse assunto. Lembrou que todos os Tribunais estão passando pela mesma dificuldade e, na sua opinião, entende que não está claramente definida a forma que se vai



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

adotar nesses casos, considerando que, em princípio, esta EC nº 103/2019 trouxe muito prejuízo. Em seguida, a Desembargadora Maria de Fátima indagou se a viúva tem direito a pensão, ou se tem que fazer uma opção entre a pensão e aposentadoria, tendo o Desembargador Presidente informado que, segundo o parecer jurídico ela recebe somente 60% do valor. Na dúvida, a Desembargadora Maria de Fátima sugeriu ouvir novamente a Assessoria Jurídica, para verificar se a requerente teria que fazer uma opção pela pensão ou pela aposentadoria, entendendo que depois da Reforma não há mais como aplicar a pensão de 100%. Diante do questionamento, o Desembargador Presidente sugeriu chamar o assessor jurídico, servidor José Arimathea, que compareceu ao plenário e prestou os esclarecimentos devidos. Após os esclarecimentos prestados, o egrégio Tribunal Pleno resolveu acatar o parecer jurídico juntado aos autos e, CONSIDERANDO a Informação nº 1228/2019/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 007/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-1297/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder pensão vitalícia à senhora MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA, viúva do Desembargador aposentado BENEDICTO CRUZ LYRA, com fundamento no §4º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991, com efeitos a contar de 27-11-2019, data do óbito, da seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente, com fundamento no *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 16, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991, com aplicação das cotas de acúmulo por faixas de salário, conforme art. 24, §2º, Emenda Constitucional nº 103/2019; II - o reajuste dar-se-á por paridade, por força do Acórdão nº 2.553/2013 do Plenário do TCU (itens 9.2.3 e 9.2.3.1), e III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, posto a requerente atende ao disposto no item 6, letra “b”, inc. VII, art. 222 da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6, da Lei nº 8.213/1991. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **OBS:** Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES – não participou do quórum, por impedimento. **22. Processo TRT nº MA-18104/2019** - Assunto: Pensão por morte requerida por JOÃO PEDRO DE GÓES LYRA COVA, menor sob guarda, representado por sua guardiã MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA, em virtude do falecimento do Desembargador aposentado BENEDICTO CRUZ LYRA, em 27-11-2019. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 1258/2019/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 008/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-18104/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Indeferir o benefício da pensão por morte requerida por JOÃO PEDRO DE GÓES LYRA COVA, menor sob guarda, representado por Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, visto que os §§ 4º e 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I e § 2º da Lei Federal nº 8.213/1991, não contemplam como beneficiários da pensão os menores sob guarda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **OBS:** Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES – não participou do quórum, por impedimento. **23. Processo TRT nº MA-39/2020** - Assunto: Pensão por morte requerida por IRACILDA CUNHA DE OLIVEIRA, em virtude do falecimento do seu cônjuge, o servidor JOSÉ DE OLIVEIRA. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 039/2020/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 017/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-39/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder pensão vitalícia à Senhora IRACILDA CUNHA DE OLIVEIRA, cônjuge do servidor aposentado falecido JOSÉ DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 23, *caput* e § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; arts. 215, 217, I, 2019, I, e 222, VII, letra b, item 6, da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 16, *caput*, inciso I, da Lei 8.231/91, e com efeitos financeiros a contar de 22-12-2019, data do óbito, na seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente; II - o benefício será reajustado nos mesmos índice e data aplicáveis ao RGPS, por força do Acórdão no 2553/2013 do Plenário do TCU (item 9.2.2); III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art.23, da Emenda Constitucional no 103/2019, posto que a requerente atende ao disposto no item 6, letra “b”, inc. VII, art. 222 da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei 8.213/1991. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **24. Processo TRT nº DP-8401/2019** - Assunto: Matéria em que a servidora aposentada MARIA ELIZABETE SANTOS solicita a retificação da RA 327/2019, para que seja deferida a pensão por morte com paridade, por entender que os requisitos contidos no Acórdão TCU nº 2553/2013, itens 9.2.3 e 9.2.3.1 foram implementados (fls. 106/108). Apregado o processo, o Desembargador Presidente informou que a beneficiária solicita, às fls. 119, que o processo seja **retirado de pauta**, o que foi deferido por unanimidade. **25. Processo TRT nº DP-17557/2018** - Assunto: Matéria em que o Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho-TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT, por meio do Ofício Circular TST.GP.JAP.PTS nº 195 (fl. 25), solicita a liberação da Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, membro do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, a fim de participar das reuniões do Programa Trabalho Seguro, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular TST.GP.JAP.PTS nº 195 (fls. 25), do Eminente Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho-TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT; CONSIDERANDO a designação contida no ATO CONJUNTO TST.CSJ.TGP 11, de 5-4-2018; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-17557/2018, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Autorizar o deslocamento da Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, membro do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, a fim de participar das reuniões do Programa Trabalho Seguro, nos dias 19 e 20-2-2020, na cidade de Brasília/DF. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **OBS:** Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA – não participou do quórum, por impedimento. **26. Processo TRT nº MA-1358/2014** - Assunto: Matéria em que a Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO solicita alteração de férias do exercício de 2020, anteriormente marcada para 1º a 30-7-2020, com conversão em pecúnia dos dez primeiros dias deste período (1º período), para usufruto de 11 a 30-7-2020. Na oportunidade, o Desembargador Presidente informou que o pedido de conversão em pecúnia de dez dias de férias da Dra. Ruth foi deferido, por ter observado o prazo de 60 dias de antecedência, entretanto ainda dependerá de verba para efetuar esses pagamentos; disse que pretende pagar com as sobras, observando a ordem cronológica dos pedidos. Em seguida, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 244/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-1358/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO alteração das férias do exercício de 2020 (1º período), anteriormente marcadas para 3-2 a 3-3-2020, para o interregno de 1º a 30-7-2020, com a conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias, ficando o usufruto do período restante para 11 a 30-7-2020. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **27. Processo TRT nº MA-1018/2014** - Assunto: Matéria em que a Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ solicita a concessão de férias do 1º período do exercício de 2020 para gozo de 12-5 a 10-6-2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-1018/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ, referente à marcação de suas férias do exercício de 2020 (1º período) para usufruto de 12-5 a 10-6-2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **28. Processo TRT nº MA-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

1085/2014 - Assunto: Matéria em que a Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER solicita a concessão de férias do 1º período do exercício de 2018 para gozo de 2 a 31-3-2020, bem como duas folgas compensatórias para gozo no período de 1º a 2-4-2020 (deferidas pela Presidência no processo MA-623/2015). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 8/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-1085/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER acumulação das férias referentes ao 1º período de 2018, com as do exercício de 2020, para serem usufruídas de 2 a 31-3-2020. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **OBS:** Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER – não participou do quórum, por impedimento. Na oportunidade, o Desembargador Presidente informou que, em virtude da Desembargadora Eleonora haver solicitado folgas compensatórias logo após as férias, o seu afastamento será por período superior a 30 dias, havendo necessidade de convocar um juiz de primeiro grau; disse, ainda, que como o Juiz Adilson, mais antigo já se encontra convocado para o Tribunal e a Dra, Yone, segunda mais antiga, foi consultada por telefone, tendo aceitado a convocação para o Gabinete da Desembargadora Eleonora. Diante do exposto, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o afastamento da Desembargadora Eleonora de Souza Saunier para gozo de férias (de 2 a 31-3-2020) e folga compensatória (1º e 2-4-2020), por período superior a 30 dias; CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT nº MA-1085/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Convocar a Juíza YONE SILVA GURGEL CARDOSO, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, para substituir a Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, no período de 2-3 a 2-4-2020, em virtude de seu afastamento por período superior a 30 dias, para gozo de férias e folga compensatória. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **29. Processo TRT nº MA-1514/2014** - Assunto: Matéria em que a Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ requer 2 (duas) folgas compensatórias, relativas ao plantão judiciário do período de 22 e 23-11-2019, para gozo nas datas de 16 e 17-3-2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 217/2019/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº DP-1514/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ duas folgas compensatórias, em razão de atuação em plantão judiciário no período de 18 e 24-11-2019, para gozo nos dias 16 e 17-3-2020. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **30. Processo TRT nº MA-1191/2014** - Assunto: Matéria em que a Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES solicita 2 (dois) dias de folgas compensatórias, por ter atuado em plantão judiciário no período de 25-11 a 1º-12-2019, para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 226/2019/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº DP-1191/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES duas folgas compensatórias, por atuação no plantão judiciário do período de 25-11 a 1º-12-2019, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **31. Processo TRT nº MA-1269/2015** - Assunto: Matéria em que a Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES solicita 3 (três) dias de folgas compensatórias, por ter atuado em plantão judiciário no período de 9 a 15-12-2019, para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 238/2019/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº DP-1269/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES três folgas compensatórias, por atuação no plantão judiciário do período de 9 a 15-12-2019, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **OBS:** Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES – não participou do quórum, por impedimento. **32. Processo TRT nº MA-1290/2014** - Assunto: Matéria em que o Desembargador JORGE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

ATA N. 01/2020 TP

ALVARO MARQUES GUEDES solicita 3 (três) dias de folgas compensatórias, decorrente de plantão judiciário em dezembro/2019, para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 240/2019/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº DP-1290/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES três folgas compensatórias, por atuação no plantão judiciário do período de 2 a 8-12-2019, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **33. Processo TRT nº DP-18861/2019** - Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, a convocação do Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, para substituir a Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ, no período de 13-1 a 12-3-2020, considerando que o usufruto das férias ultrapassa o período superior a 30 dias. (Ato TRT11 76/2019/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o usufruto de férias da Desembargadora Valdenyra Farias Thomé por período superior a 30 dias; CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 36, §2º, do Regimento Interno, e demais informações constantes do Processo TRT nº DP-18861/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato TRT 11ª Região 76/2019/SGP) que convoca o Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, para substituir a Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, no período de 13-1 a 12-3-2020. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **OBS:** Juiz Convocado ADILSON MACIEL DANTAS – não participou do quórum, por impedimento. **34. Processo TRT nº DP-18006/2019** - Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido de licença para tratamento de saúde da Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, no período de 6 a 20-12-2019. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-18006/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu o pedido de licença para tratamento de saúde da Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, no período de 6 a 20-12-2019, conforme atestado médico apresentado. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **35. Processo TRT nº DP-1152/2019** - Assunto: Matéria em a Presidência submete ao referendo do Pleno, nos termos do §2º do art. 5º da Resolução nº 253/2019/CSJT, o deferimento de acumulação de férias de 2019 com as do exercício de 2020, dos seguintes magistrados: - Alexandre Silva Alves – 2º período; - Antônio Carlos Duarte Figueiredo Campos – 2º período; - Carolina de Souza Lacerda Aires França – 1º e 2º períodos; - Carla Priscilla Silva Nobre – 1º e 2º períodos; - Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro – 2º período; - Edna Maria Fernandes Barbosa – 2º período; - Eliane Cunha Martins Leite – 1º e 2º períodos; - Gerfran Carneiro Moreira – 1º e 2º períodos; - Igo Zany Nunes Correa – 1º e 2º períodos; - Izan Alves Miranda Filho – 1º e 2º períodos; - Rildo Cordeiro Rodrigues - 2º período; - Sandra Di Maulo – 2º período; - Sandro Nahmias Melo – 2º período; - Samira Márcia Zamagna Akel – 2º período; - Túlio Macedo Rosa e Silva – 2º período. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Resolução CSJT nº 253/2019, a Informação nº 220/2019/SM e o que consta no Processo TRT nº DP-1152/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional, às fls. 229/231, que deferiu acumulação de férias de 2019 com as do exercício de 2020, por imperiosa necessidade de serviço, aos Juízes do Trabalho de 1º Grau, conforme tabela abaixo: JUÍZES/ PERÍODO(S) DE FÉRIAS DE 2019 ACUMULADO(S) COM 2020: - Alexandre Silva Alves – 2º período; - Antônio Carlos Duarte Figueiredo Campos – 2º período; - Carolina de Souza Lacerda Aires França – 1º e 2º períodos; - Carla Priscilla Silva Nobre – 1º e 2º períodos; - Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro – 2º período; - Edna Maria Fernandes Barbosa – 2º período; - Eliane Cunha Martins Leite – 1º e 2º períodos; - Gerfran Carneiro Moreira – 1º e 2º períodos; - Igo Zany Nunes Correa – 1º e 2º períodos; - Izan Alves Miranda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

Filho – 1º e 2º períodos; - Rildo Cordeiro Rodrigues - 2º período; - Sandra Di Maulo – 2º período; - Sandro Nahmias Melo – 2º período; - Samira Márcia Zamagna Akel – 2º período; - Túlio Macedo Rosa e Silva – 2º período. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **36. Processo TRT nº DP-17458/2019** - Assunto: Matéria em que a Corregedoria altera a Portaria nº 510/2019, para revogar a designação, *ad referendum* do Pleno, da Juíza do Trabalho Substituta ADRIANA LIMA DE QUEIROZ para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da VT de Manacapuru/AM, nos dias 3, 4, 5 e 10-12-2019, mantendo-se a designação nos dias 30-11 a 2-12-2019, 6 a 9-12-2019 e de 11 a 19-12-2019. (Portaria nº 541/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Portaria nº 538/2019/SCR que designou, *ad referendum* do egrégio Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto Ramon Magalhães Silva para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, no período de 3 a 10-12-2019; CONSIDERANDO a Portaria nº 510/2019/SCR que designou, *ad referendum* do egrégio Tribunal Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta Adriana Lima de Queiroz para responder remota e cumulativamente pela titularidade Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, no período de 30-11 a 19-12-2019; CONSIDERANDO as informações constantes do processo TRT nº DP-17458/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referenda o Ato da Corregedoria (Portaria nº 541/2019/SCR que altera parcialmente a Portaria nº 510/2019/SCR) para revogar a designação da Juíza do Trabalho Substituta ADRIANA LIMA DE QUEIROZ para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, nos dias 3, 4, 5 e 10-12-2019, mantendo-se a designação nos dias 30-11 a 2-12-2019, 6 a 9-12-2019 e de 11 a 19-12-2019. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **37. Processo TRT nº DP-16832/2019** - Assunto: Matéria em que a Corregedoria revoga parcialmente, *ad referendum* do Pleno, a Portaria nº 508/2019 e designa, *ad referendum* do Pleno, os Juizes do Trabalho Substitutos: JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para responder pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM no período de 27 a 29-11-2019; CRISTIANO FRAGA para responder cumulativamente pela titularidade da 3ª e 7ª Varas do Trabalho de Manaus/AM no período de 25 a 29-11-2019, e pela titularidade da 16ª Vara do Trabalho de Manaus/AM no dia 25-11-2019; e EDUARDO LEMOS MOTA FILHO para responder pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Manaus nos dias 25 e 26-11-2019, bem como de forma **remota e cumulativa** pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga/AM e presencialmente pela Titularidade da 11ª Vara do Trabalho de Manaus/AM no período de 25 a 29-11-2019. (Portaria nº 524/2019/SCR, alterada em parte pela Portaria nº 536/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a folga compensatória nos dias 25 e 26-11-2019 em razão de atuação em plantão do Exmo. Juiz Substituto da 1ª da Vara do Trabalho de Manaus/AM, Julio Bandeira de Melo Arce; CONSIDERANDO a Portaria nº 508/2019/SCR que designou, *ad referendum* egrégio Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto Júlio Bandeira de Melo Arce para responder cumulativamente pela titularidade da 1ª e 16ª Varas do Trabalho de Manaus/AM no período de 25 a 29 de novembro de 2019, bem como o Juiz do Trabalho Substituto Cristiano Fraga para responder cumulativamente pela titularidade da 3ª e 7ª Varas do Trabalho de Manaus/AM, no período de 25 a 29-11-2019; CONSIDERANDO o afastamento do Juiz Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, por motivo de férias, no período de 21-11 a 20-12-2019; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-16832/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 536/2019/SCR), que alterou parcialmente a Portaria nº 524/2019 e designou os Juizes do Trabalho Substitutos: I - JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para responder pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 27 a 29-11-2019; II – CRISTIANO FRAGA para responder, cumulativamente, pela titularidade da 3ª e 7ª Varas do Trabalho de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno

ATA N. 01/2020 TP

Manaus, no período de 25 a 29-11-2019, e pela titularidade 16ª Vara do Trabalho de Manaus no dia 25-11-2019; III – EDUARDO LEMOS MOTA FILHO para responder pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Manaus nos dias 25 e 26-11-2019, a Vara do Trabalho de Tabatinga/AM, de forma remota e cumulativa e, presencialmente, pela titularidade da 11ª Vara do Trabalho de Manaus/AM no período de 25 a 29-11-2019. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **38. Processo TRT nº DP-17272/2019** - Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para responder cumulativamente pela titularidade da 13ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 27 a 29-11-2019, sem prejuízo de suas atribuições na titularidade da 1ª VTM. (Portaria nº 535/2019/SCR). CONSIDERANDO que a Portaria nº 534/2019/SCR revogou parcialmente a Portaria nº 524/2019/SCR e designou o Juiz do Trabalho Substituto Júlio Bandeira de Melo Arce para responder pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 27 a 29-11-2019. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando na referida Vara, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT nº DP-17272/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 535/2019/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para responder, cumulativamente, pela titularidade da 13ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 27 a 29-11-2019, sem prejuízo de suas atribuições na titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **39. Processo TRT nº DP-58/2020** - Assunto: Matéria em que a Corregedoria revoga a Portaria nº 588/2019 e designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da VT de Parintins/AM, no período de 7 a 26-1-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª VT de Manaus. (Portaria nº 004/2020/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a manifestação do Juiz do Trabalho Substituto Vitor Graciano de Souza Maffia, informando a sua impossibilidade de cumprir a designação para atuar na Vara do Trabalho de Parintins; CONSIDERANDO o afastamento por motivo de férias do Juiz Izan Alves Miranda Filho, Titular da Vara do Trabalho de Parintins/AM, no período de 7-1 a -5-2-2020; CONSIDERANDO que, no período de 7 a 26-1-2020, a Vara do Trabalho de Parintins não apresenta pauta de audiência; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem o prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-58/2020, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores David Alves de Mello Júnior e Eleonora de Souza Saunier, que não concordam com a designação de forma remota: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 004/2020/SCR) que revogou a Portaria nº 588/2019/SCR e designou o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Parintins/AM, no período de 7 a 26-1-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **40. Processo TRT nº DP-17373/2019** - Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKEL para responder cumulativamente pela titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no dia 2-12-2019. (Portaria nº 537/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o e-mail enviado pela 3ª/VTBV, solicitando a designação de Juiz para responder pela titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no dia 2-12-2019, tendo em vista instalação do Comitê Estadual Judicial de Enfrentamento à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas/RR; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando na referida Vara, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT11 nº DP-17373/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 537/2019/SCR) que designou a Juíza do Trabalho SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKEL, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, para responder, cumulativamente, pela titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no dia 2-12-2019. Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **41. Processo TRT nº DP-17500/2019** - Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta LUIZA TEICHMANN MEDEIROS para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga/AM, no período de 30-11 a 17-12-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 7ª Vara do Trabalho de Manaus. (Portaria nº 540/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o afastamento por motivo de férias da Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima, Titular da Vara do Trabalho de Tabatinga/AM, no período de 18-11 a 17-12-2019; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras varas sem o prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-17500/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 540/2019/SCR) que designou a Juíza do Trabalho Substituta LUIZA TEICHMANN MEDEIROS para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga/AM, no período de 30-11 a 17-12-2019, sem prejuízo das suas atribuições na 7ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **42. Processo TRT nº DP-18809/2019** - Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no período de 7 a 21-1-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. (Portaria nº 595/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que o Juiz Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, nos termos da Resolução Administrativa nº 224/2019, foi afastado de suas funções jurisdicionais para exercício do mandato de Presidente da AMATRA XI, no período compreendido entre 12-9-2019 e 17-8-2021, nos termos inciso III do art. 73 da Lei Orgânica da Magistratura; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem o prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT nº DP-18809/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 595/2019/SCR) que revogou parcialmente a Portaria nº 523/2019/SCR e designou o Juiz do Trabalho Substituto JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, no período de 7 a 21-1-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **43. Processo TRT nº DP-18356/2019** - Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade Vara do Trabalho de Parintins, nos dias 7 a 26-1-2020 e de 1º a 5.2.2020, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus e, presencialmente, no período de 27 a 31-1-2020. (Portaria nº 588/2019/SCR). Analisando o processo e após breve debate, o egrégio Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade de votos, **retirar o processo de pauta** por estar com informação conflitante com a do processo de nº de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

ordem 39 (DP-58/2020|). **44. Processo TRT nº DP-18818/2019** - Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 7 a 24-1-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista. (Portaria nº 597/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o afastamento da Juíza Sâmara Christina Souza Nogueira, Titular da Vara do Trabalho de Coari, por motivo de férias, no período de 26-12-2019 a 24-1-2020; CONSIDERANDO que, no período de 7 a 24-1-2020 a Vara do Trabalho de Coari não apresenta pauta de audiência; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-18818/2019, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores David Alves de Mello Júnior e Eleonora de Souza Saunier, que não concordam com a designação de forma remota: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 597/2019/SCR) que designou a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 7 a 24-1-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **45. Processo TRT nº DP-18816/2019** - Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto DANIEL CARVALHO MARTINS para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga/AM, no período de 20 a 24-1-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 6ª Vara do Trabalho de Manaus. (Portaria nº 598/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o afastamento da juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima, Titular da Vara do Trabalho de Tabatinga, por motivo de férias, no período de 20 a 24-1-2020; CONSIDERANDO que, no período de afastamento da magistrada, a Vara do Trabalho de Tabatinga não apresenta pauta de audiência; CONSIDERANDO que o §2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-18816/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 598/2019/SCR), que designou o Juiz do Trabalho Substituto DANIEL CARVALHO MARTINS para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga/AM, no período de 20 a 24-1-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 6ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **46. Processo TRT nº DP-18817/2019** - Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Tefé/AM, no período de 7 a 26-1-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 10ª Vara do Trabalho de Manaus. (Portaria nº 596/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o afastamento do Juiz Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro, Titular da Vara do Trabalho de Tefé, por motivo de férias, no período de 7-1-2020 a 5-2-2020; CONSIDERANDO que, no período de 7 a 26-1-2020, a Vara do Trabalho de Tefé não apresenta pauta de audiência; CONSIDERANDO o §2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-18817/2019, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores David Alves de Mello Júnior e Eleonora de Souza Saunier, que não concordam com a designação de forma remota: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 596/2019/SCR) que designou o Juiz do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

Trabalho Substituto JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tefé/AM, no período de 7 a 26-1-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 10ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **47. Processo TRT nº DP-18812/2019** - Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRO SILVA ALVES para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM, no período de 7 a 26-1-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus. (Portaria nº 594/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o afastamento da Juíza Ana Eliza Oliveira Praciano, Titular da Vara do Trabalho de Itacoatiara, por motivo de férias, no período de 7-1 a 5-2-2020; CONSIDERANDO que, no período de 7 a 26-1-2020 a Vara do Trabalho de Itacoatiara não apresenta pauta de audiência; CONSIDERANDO o §2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que determina que, nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-18812/2019, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores David Alves de Mello Júnior e Eleonora de Souza Saunier, que não concordam com a designação de forma remota: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 594/2019/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRO SILVA ALVES para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM, no período de 7 a 26-1-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **48. Processo TRT nº DP-18804/2019** - Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta ADRIANA LIMA DE QUEIROZ para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea/AM, no período de 13-1 a 9-2-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 15ª Vara do Trabalho de Manaus. (Portaria nº 593/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o afastamento da Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea, por motivo de férias, no período de 13-1 a 10-2-2020; CONSIDERANDO que, no período de 13-1 a 9-2-2020 a Vara do Trabalho de Lábrea não apresenta pauta de audiência; CONSIDERANDO o §2º do art. 34 da Consolidação dos provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-18804/2019, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores David Alves de Mello Júnior e Eleonora de Souza Saunier, que não concordam com a designação de forma remota: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 593/2019/SCR) que designou a Juíza do Trabalho Substituta ADRIANA LIMA DE QUEIROZ para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea/AM, no período de 13-1 a 9-2-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 15ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **49. Processo TRT nº DP-18797/2019** - Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Eirunepé/AM, no período de 7-1 a 5-2-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus. (Portaria nº 591/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o afastamento do Juiz Carlos Delan de Souza Pinheiro, Titular da Varado Trabalho de Eirunepé, por motivo de férias, no período de 7-1 a 5-2-2020; CONSIDERANDO que, no período de afastamento do magistrado, a Vara do Trabalho de Eirunepé não apresenta pauta de audiência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 01/2020 TP

CONSIDERANDO o §2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-18797/2019, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores David Alves de Mello Júnior e Eleonora de Souza Saunier, que não concordam com a designação de forma remota: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 591/2019/SCR) que designou a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Eirunepé/AM, no período de 7-1 a 5-2-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **50. Processo TRT nº DP-476/2020** - Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE para responder cumulativamente pela titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 21-1 a 5-2-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR. (Portaria nº 006/2020/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o afastamento do Juiz Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, por motivo de férias, no período de 7-1 a 5-2-2020; CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2020/SCR que designou a Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite para exercer a titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista no período de 7-1 a 20-1-2020; CONSIDERANDO o afastamento da Juíza Samira Márcia Zamagna Akel, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, por motivo de férias, no período de 21-1 a 19-2-2020; CONSIDERANDO o MEMO nº 01/2020/3ª VTBV informando que inexistem audiências de instrução designadas para o período de afastamento do Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-476/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 006/2020/SCR) que designou a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE para responder, cumulativamente, pela titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 21-1 a 5-2-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR. Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **51. Processo TRT nº DP-795/2020** - Assunto: Matéria em que a Presidência designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRO SILVA ALVES para substituir o Juiz Titular Mauro Ponce de Leão Braga, no período de 21-1 a 19-2-2020, como Coordenador do NUPEMEC-JT e Supervisor do CEJUSC-JT, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª Vara do Trabalho de Manaus. (Portaria nº 27/2020/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o afastamento do Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Coordenador do NUPEMEC-JT, Supervisor do CEJUSC-JT e Diretor Financeiro da ANAMATRA para gozo de férias no período de 21-1 a 19-2-2020; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando no referido núcleo, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-795/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que designa o Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRO SILVA ALVES para substituir de forma cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 11ª Vara do trabalho de Manaus, o Juiz Titular MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, no período de 21-1 a 19-2-2020, como Coordenador do NUPEMEC-JT e Supervisor do CEJUSC-JT. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **52. Processo TRT nº DP-18379/2019** - Assunto: Matéria em que a Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno, o expediente interno e externo, em Manaus/AM, no dia 17-12-2019 (terça-feira), a partir das 10h, prorrogando os prazos

